

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
 6. Sistema Aerooviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
 - 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 - conceituação. (*Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

ANEXO

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

4.1 - Conceituação:

4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

- a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;
- b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.

4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

| Nº DE ORDEM | DENOMINAÇÃO | UF | LOCALIZAÇÃO |
|-------------|-----------------------|----|---|
| 1 | Manaus | AM | Rio Negro |
| 2 | Itacoatiara | AM | Rio Amazonas |
| 3 | Parintins | AM | Rio Amazonas |
| 4 | Tapuruquara | AM | Rio Negro |
| 5 | Lábrea | AM | Rio Purus |
| 6 | Boca do Acre | AM | Rio Purus |
| 7 | Eirunepê | AM | Rio Juruá |
| 8 | Humaitá | AM | Rio Madeira |
| 9 | Tabatinga | AM | Rio Amazonas |
| 10 | Coari | AM | Rio Solimões |
| 11 | Codajás | AM | Rio Solimões |
| 12 | Óbidos | PA | Rio Amazonas |
| 13 | Santarém | PA | Rio Tapajós |
| 14 | Breves | PA | Rio de Breves |
| 15 | Belém | PA | Rio Guamá |
| 16 | Itaituba | PA | Rio Tapajós |
| 17 | Porto Vitória | PA | Rio Xingu |
| 18 | Altamira | PA | Rio Xingu |
| 19 | Tucuruí | PA | Rio Tocantins |
| 20 | Marabá | PA | Rio Tocantins |
| 21 | Conceição do Araguaia | PA | Rio Araguaia |
| 22 | Baixio do Espadarte | PA | Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará |
| 23 | Macapá | AP | Rio Amazonas |
| 24 | São Luiz-Itaqui | MA | Baía de São Marcos |
| 25 | Carolina | MA | Rio Tocantins |
| 26 | Imperatriz | MA | Rio Tocantins |
| 27 | Porto Franco | MA | Rio Tocantins |
| 28 | Barra do Corda | MA | Rio Mearim |
| 29 | Caxias | MA | Rio Itapicuru |
| 30 | Pindaré-Mirim | MA | Rio Pindaré |
| 31 | Alto Parnaíba | MA | Rio Parnaíba |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

| | | | |
|--------|--|----|---|
| 32 | Santa Filomena | PI | Rio Parnaíba |
| 33 | Luís Correia | PI | Rio Igaraçu |
| 34 | Teresina | PI | Rio Parnaíba |
| 35 | Parnaíba | PI | Rio Parnaíba |
| 36 | Floriano | PI | Rio Parnaíba |
| 37 | Fortaleza | CE | Enseada de Mucuripe |
| 38 | Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa) | RN | Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte |
| 39 | Macau | RN | Rio Açu |
| 40 | Natal | RN | Rio Potengi |
| 41 | Cabedelo | PB | Rio Paraíba |
| 42 | Recife | PE | Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe |
| 43 | Petrolina | PE | Rio São Francisco |
| 44 | Terminal de Suape | PE | Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco |
| 45 | Maceió | AL | Enseada de Jaraguá |
| 46 | Penedo | AL | Rio São Francisco |
| 47 | Aracaju | SE | Rio Sergipe |
| 48 | Propriá | SE | Rio São Francisco |
| 49 | Salvador – Aratu | BA | Baía de Todos os Santos |
| 50 | Campinho | BA | Baía de Maraú |
| 51 | Ilhéus – Malhado | BA | Ponta do Malhado |
| 52 | Juazeiro | BA | Rio São Francisco |
| 53 | Barreiras | BA | Rio Grande |
| 54 | Vitória – Tubarão | ES | Rio Santa Maria |
| 54-A | Regência | ES | Linhares (Porto acrescido pela Lei nº 11.550, de 19/11/2007) |
| 54 - B | Barra do Riacho | ES | Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Espírito Santo (Porto acrescido pela Lei nº 11.701, de 18/8/2008) |
| 55 | Forno | RJ | Enseada dos Anjos |
| 56 | Niterói | RJ | Baía da Guanabara |
| 57 | Sepetiba | RJ | Baía de Sepetiba |
| 58 | Angra dos Reis | RJ | Baía da Ilha Grande |
| 59 | Campos | RJ | Rio Paraíba do Sul |
| 60 | Rio de Janeiro | GB | Baía da Guanabara |
| 61 | São Sebastião | SP | Canal de São Sebastião |
| 62 | Santos | SP | Estuário de Santos |
| 63 | Presidente Epitácio | SP | Rio Paraná |
| 64 | Antonina | PR | Baía de Paranaguá |
| 65 | Paranaguá | PR | Baía de Paranaguá |
| 66 | Foz do Iguaçu | PR | Rio Iguaçu |
| 67 | Porto Mendes | PR | Rio Paraná |
| 68 | Guaíra | PR | Rio Paraná |
| 69 | São Francisco do Sul | SC | Rio São Francisco do Sul |
| 70 | Itajaí | SC | Rio Itajaí-Açu |
| 71 | Inhacorá | SC | Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Santa Catarina |
| 72 | Imbituba | SC | Enseada de Imbituba |
| 73 | Laguna | SC | Lagoa de Santo Antonio |
| 74 | Porto Alegre | RS | Rio Guaíba |
| 75 | Pelotas | RS | Canal de São Gonçalo |
| 76 | Rio Grande | RS | Lagoa dos Patos |
| 77 | Rio Pardo | RS | Rio Jacuí |
| 78 | Cachoeira | RS | Rio Jacuí |
| 79 | São Jerônimo | RS | Rio Jacuí |
| 80 | Mariante | RS | Rio Taquari |
| 81 | Estrela | RS | Rio Taquari |
| 82 | São Borja | RS | Rio Uruguai |
| 83 | Santa Vitória do Palmar | RS | Lagoa Mirim |
| 84 | Rio Branco | AC | Rio Acre |
| 85 | Cruzeiro do Sul | AC | Rio Juruá |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

| | | | |
|-----|---------------------------|----|---|
| 86 | Boa Vista | RR | Rio Branco |
| 87 | Caracaraí | RR | Rio Branco |
| 88 | Porto Velho | RO | Rio Madeira |
| 89 | Guajará-Mirim | RO | Rio Mamoré |
| 90 | Mato Grosso | MT | Rio Guaporé |
| 91 | Porto Murtinho | MT | Rio Paraguai |
| 92 | Manga | MT | Rio Paraguai |
| 93 | Corumbá | MT | Rio Paraguai |
| 94 | Cáceres | MT | Rio Paraguai |
| 95 | Cuiabá | MT | Rio Cuiabá |
| 96 | Miracema do Norte | GO | Rio Tocantins |
| 97 | Porto Nacional | GO | Rio Tocantins |
| 98 | Couto Magalhães | GO | Rio Araguaia |
| 99 | Aruanã | GO | Rio Araguaia |
| 100 | Aragarças | GO | Rio Araguaia |
| 101 | Pirapora | MG | Rio São Francisco |
| 102 | Corumbataí | SP | Rio Piracicaba (Porto acrescido pela Lei nº 6.630, de 16/4/1979) |
| 103 | Porto de Tefé | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 6.671, de 4/7/1979) |
| 104 | Itumbiara | GO | Rio Paranaíba (Porto acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999) |
| 105 | São Simão | GO | Rio Paranaíba (Porto acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999) |
| 106 | Santa Izabel do Rio Negro | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 107 | Iranduba | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006 e com nova redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008) |
| 108 | Urucurituba | AM | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 109 | Nhamundá | AM | Rio Nhamundá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 110 | Tonantins | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 111 | São Raimundo | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 112 | Barcelos | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 113 | Jutaí | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 114 | Manacapuru | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 115 | São Paulo de Olivença | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 116 | Maués | AM | Rio Amazonas (Maués Açu, Paraná do Urariá) (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 117 | Fonte Boa | AM | Rio Xié (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 118 | Borba | AM | Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 119 | Novo Airão | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 120 | Manicoré | AM | Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 121 | Manaus | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 122 | Urucará | AM | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 123 | Novo Aripuanã | AM | Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 124 | Autazes | AM | Rio Autazes-Açu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 125 | Benjamin Constant | AM | Rio Javari (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 126 | Nova Olinda do Norte | AM | Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 127 | Santo Antônio do Içá | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 128 | São Sebastião do Uatumã | AM | Rio Uatumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 129 | Parintins - Vila Amazonas | AM | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 130 | Tefé | AM | Lago de Tefé (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 131 | Augusto Correia | PA | Rio Urumajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 132 | Muaná | PA | Rio Muaná (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 133 | Moju | PA | Rio Moju (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 134 | Santa Bárbara do Pará | PA | Rio Tauaruê (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 135 | Floresta do Araguaia | PA | Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 136 | Quatipuru - Boa Vista | PA | Rio Boa Vista (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 137 | Quatipuru – Sede | PA | Rio Quatipuru (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 138 | Santarém Novo | PA | Rio Maracanã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 139 | Santo Antônio do Tauá | PA | Rio Mujuí (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 140 | Portel | PA | Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 141 | São Félix do Xingu | PA | Rio Xingu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

| | | | |
|-----|--------------------------------------|----|--|
| 142 | São João do Araguaia | PA | Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 143 | Oeiras do Pará | PA | Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 144 | Limoeiro do Ajuru | PA | Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 145 | Abaetetuba | PA | Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 146 | Cametá | PA | Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 147 | Monte Alegre | PA | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 148 | Terra Santa | PA | Rio Nhamundá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 149 | Santa Maria das Barreiras | PA | Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 150 | Aveiro | PA | Rio Tapajós (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 151 | São Miguel do Guamá | PA | Rio Guamá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 152 | Oriximiná | PA | Rio Trombetas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 153 | Barcarena | PA | Rio Mucuruçá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 154 | Cais de Salinas | PA | Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 155 | Viseu | PA | Rio Gurupi (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 156 | Terminal Portuário de Alcântara/MA | MA | Baía de São Marcos (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 157 | Turiaçu | MA | Rio Turiaçu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 158 | Tutóia | MA | Baía de Tutóia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 159 | Araioses (atracadouro, ponte e cais) | MA | Rio Santa Rosa (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 160 | Água Doce do Maranhão | MA | Rio Água Doce (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 161 | São Bento do Maranhão | MA | Rio Aura (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 162 | Guimarães | MA | Rio Guarapiranga (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 163 | Cururupu | MA | Rio São Lourenço (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 164 | Porto Rico do Maranhão | MA | Rio Cateauá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 165 | Palmeirândia | MA | Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 166 | Pinheiro | MA | Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 167 | Bequimão | MA | Foz do Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 168 | Penalva | MA | Rio Cajari (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 169 | Santa Rita de Cássia | BA | Rio Preto (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 170 | Formosa do Rio Preto | BA | Rio Preto (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 171 | Riachão das Neves | BA | Rio Grande (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 172 | Cotegipe | BA | Rio Grande (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 173 | Iguatama | RS | Rio São Francisco (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 174 | São José do Norte | RS | Lagoa dos Patos (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 175 | Cachoeira do Sul | RS | Rio Jacuí (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006) |
| 176 | Alvarães | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 177 | Amaturá | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 178 | Anamã | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 179 | Anori | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 180 | Apuí | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 181 | Atalaia do Norte | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 182 | Barreirinha | AM | Rio Envira (Afluente do Rio Amazonas) (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 183 | Beruri | AM | Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 184 | Boa Vista do Ramos | AM | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 185 | Caapiranga | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 186 | Canutama | AM | Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 187 | Carauari | AM | Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 188 | Careiro da Várzea | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 189 | Codajás | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 190 | Eirunepé | AM | Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 191 | Envira | AM | Rio Tarauacá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 192 | Guajará | AM | Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 193 | Ipixuna | AM | Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 194 | Itamarati | AM | Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

| | | | |
|-----|------------------------------------|----|---|
| 195 | Itapiranga | AM | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 196 | Japurá | AM | Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 197 | Juruá | AM | Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 198 | Maraã | AM | Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 199 | Novo Airão | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 200 | Pauini | AM | Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 201 | Rio Preto da Eva | AM | Rio Preto da Eva (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 202 | São Gabriel da Cachoeira | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 203 | Silves | AM | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 204 | Tapauá | AM | Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 205 | Uarini | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 206 | Belém | PA | Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 207 | Ananindeua | PA | Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 208 | Itupiranga | PA | Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 209 | Colares | PA | Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 210 | São Sebastião da Boa Vista | PA | Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 211 | Rondonópolis | MT | Rio São Lourenço (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 212 | Rosana | SP | Rio Paranapanema (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 213 | Porto Velho | RO | Rio Candeias (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 214 | Guarujá | SP | Estuário de Santos (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 215 | Juruti | PA | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 216 | Santarem | PA | Rio Tapajós (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007) |
| 217 | Porto-Sul | BA | Ilhéus (Porto acrescido pela Lei nº 12.058, de 13/10/2009) |
| 218 | Porto do Pólo Industrial de Manaus | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Medida Provisória nº 513, de 26/11/2010) |

5. SISTEMA HIDROVIÁRIO NACIONAL:

5.1 - Conceituação:

5.1.0 - O Sistema Hidroviário Nacional é constituído pelas vias navegáveis (rios, lagos e canais), incluindo suas instalações e acessórios Complementares, e pelo conjunto das atividades e meios estatais diretos, de operação da navegação hidroviária, que possibilitam o uso adequado das citadas vias para fins de transporte.

5.1.1 - As vias navegáveis consideradas no Plano Nacional de Viação se referem às principais, quer, quanto à extensão, quer quanto ao tráfego, e são aquelas relacionadas na seção 5.2 adiante:

5.2 - Relação descritiva das Vias Navegáveis Interiores e das Interligações de Bacias do Plano Nacional de Viação (Hidrovias).

Conforme quadros das seções 5.2.1 e 5.2.2 a seguir.

.....
.....